

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.229, DE 2021

Apensado: PL nº 1.930/2022

Estabelece o dia 12 de julho como o Dia Nacional do Funk

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado ALENCAR SANTANA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alexandre Padilha, tem por objetivo instituir o dia 12 de julho como o “Dia Nacional do Movimento Funk”.

Em sua justificação, o autor afirma que

a criação de um dia nacional para celebrar a cultura funk significa a institucionalização de um espaço para que se discutam políticas públicas capazes de atender as demandas das comunidades onde o movimento é mais forte, gera renda e oferece à população uma possibilidade de lazer.

O autor também informa, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, a realização de audiência pública¹ no âmbito da Comissão de Cultura, no dia 27 de abril de 2021.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/750276-comissao-de-cultura-debate-com-artistas-a-criacao>



* C D 2 3 1 1 2 6 3 5 3 5 0 0 *

Apensado ao projeto que encabeça o bloco, tramita o PL nº 1.930, de 2022, de autoria do Deputado Luís Miranda, tendo ambos o mesmo conteúdo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) para exame do mérito e, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

A Comissão de Cultura se manifestou pela aprovação do PL nº 2.229, de 2021, e pela rejeição do PL nº 1.930, de 2022.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa do projeto de lei nº 2.229, de 2021, e de seu apenso, o PL nº 1.930, de 2022.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada na veiculação da matéria.

Em relação à constitucionalidade material, estão ambos os projetos, cujo conteúdo é o idêntico, em perfeita harmonia com os princípios e regras da Constituição Federal de 1988. Não há, portanto, vícios a apontar.

Os projetos, na verdade, são merecedores de elogios, haja vista que o movimento Funk, além de ser uma alternativa de lazer e de acesso a renda, sobretudo para as camadas mais vulneráveis da sociedade, desempenha um papel significativo na identidade cultural brasileira. Por tudo



* C D 2 3 1 1 2 6 3 5 3 5 0 LexEdit

isso, deve ser valorizado como manifestação da cultura popular. A rigor, os projetos prestigiam as disposições da Constituição Federal relativas à cultura (art. 23, V; art. 24, VII e IX; art. 215, entre outros).

Quanto à juridicidade, também não há o que possa obstar a aprovação dos projetos, pois estão em consonância com os princípios gerais do Direito, além de inovar a ordem jurídica.

Nesse ponto, vale ressaltar o cumprimento da exigência de realização de audiência pública com as entidades relevantes dos setores interessados, tal como estabelece a Lei nº 12.345/2010, conforme consta do site da Câmara dos Deputados.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei nº 2.229, de 2021 e nº 1.930, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALENCAR SANTANA
Relator

